



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

063  
*[Handwritten signature]*

**CONTRATO Nº 31/2022**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro a empresa **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO ME**, na forma abaixo.

**O Município de Boquim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.069/0001-29, com endereço na Rua A1, Condomínio Ros de maio nº 108 Casa Bairro Rosa Maria São Cristóvão/SE, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO CPF nº 260.201.735-34**, que ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato decorre de Processo de **DISPENSA nº 03/2022**, amparado pela Lei nº 8.666/93, art. 24, II e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Serviços de Implantação de 02(dois) Cruzamentos Semaforizados na Cidade de Boquim/SE com troca de um grupo focal principal, sete abraçadeiras, duzentos metros de cabo pp flexível 2 1/5, fita alta fusão, veículo de elevação, vinte e uma bolachas de LD, sete vermelhas, sete amarelas sete verdes e mão de obra embutidas contratante, fazendo com que todos os sistemas operem ininterruptamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Para prestação dos referidos serviços, será pago o valor totalizando de **R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Com isso, os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de relatório de serviços executados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O Prazo de vigência do Contrato é 30(TRINTA) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As Despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022, obedecendo à seguinte classificação:

Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
106	15.452.3	2031	3390.39.00	1500.0000

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



1064  
m

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

§1º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com a Receita Federal.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

8.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar o CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

ERILDO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

